

## Sócio Responsável

**Guilherme Moro Domingos**

## Colaboradores

**Antonio Polak**

**Luize Mazeto**

**Valéria Jacobovicz**

**Rafaella Frason**

**Matheus Pacheco Benin**

## Contato

✉ [contato@mdmadvogados.com.br](mailto:contato@mdmadvogados.com.br)

🏠 [www.mdmadvogados.com.br](http://www.mdmadvogados.com.br)

☎ +55 41 3015-0122

Esta Newsletter possui finalidade exclusivamente informativa, não consistindo em orientação legal específica ou recomendação de qualquer natureza. Para casos concretos, uma assessoria jurídica especializada deve ser consultada. As normas legais e jurisprudência podem sofrer alterações a qualquer momento. As opiniões dos entrevistados não refletem necessariamente a posição da MDM Advogados.

## Destaque

### Perspectivas da Tributação das Empresas para 2023

## Artigos:

- Marco regulatório das Criptomoedas entra em vigor em 2023
- Código de defesa dos contribuintes é promessa para 2023

## Notícias:

- Modernização das regras de fundos de investimento
- STJ: inaplicabilidade do CDC em contratos com alienação fiduciária
- Plano de stock options: não incidência de contribuição previdenciária

## Destaque

## Perspectivas da Tributação das Empresas para 2023

O ano de 2023 será de grandes discussões na esfera tributária, seja por alterações legislativas – reforma(s) tributária(s) etc., seja pela perspectiva de conclusão de inúmeros julgamentos tributários relevantes. Com a mudança de Governo foram implementadas alterações legislativas no encerramento do ano de 2022, sendo inclusive algumas já revogadas nos primeiros dias do ano de 2023, com efeito imediato.

Abaixo, seguem topicamente apresentados os temas tidos por mais relevantes pela MDM ADVOGADOS:

- **PERSE:** Publicação da Portaria ME nº 11.266/2022, em 02/01/2023, no intuito de regulamentar o art. 4º da Lei nº 14.148/2021, alterado pela MP nº 1.147/2022, pela qual reduziu-se o rol de CNAEs passíveis de inclusão no PERSE, com efeito imediato, sem respeito ao princípio da anterioridade nonagesimal ou de exercício financeiro, mantendo as demais exigências estabelecidas pela Portaria ME nº 7.163/2021 e Instrução Normativa RFB nº 2114/2022. Este tema continuará gerando discussões judiciais.

**“A perspectiva de tributação das empresas para 2023 inclui provável(is) reforma(s) tributária(s), além de julgamentos importantes pelos Tribunais Superiores, como PERSE, Pis e COFINS Não-Cumulativos e Preços de transferência”.**

- **FUNREP:** O Estado do Paraná instituiu o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná e passará a exigir o pagamento de contrapartida pela utilização do crédito presumido listado no Decreto nº 9.810/2021 com efeito em 01/03/2023, em especial, pela utilização do crédito decorrente de importação pelos portos e aeroportos localizados no Estado (item 40 do Anexo VII do RICMS/2017). Tal cobrança poderá ser discutida na via judicial, pois, dentre outros pontos, fere o princípio da não-cumulatividade do ICMS e o princípio da não-afetação.

- **Preços de Transferência:** A Medida Provisória nº 1.152/2022, publicada em 29/12/2022, alterou as regras de cálculo dos preços de transferência, possuindo aplicação facultativa para o ano de 2023 e mandatória para o ano de



## Destaque

### Perspectivas da Tributação das Empresas para 2023

## Artigos:

- Marco regulatório das Criptomoedas entra em vigor em 2023
- Código de defesa dos contribuintes é promessa para 2023

## Notícias:

- Modernização das regras de fundos de investimento
- STJ: inaplicabilidade do CDC em contratos com alienação fiduciária
- Plano de stock options: não incidência de contribuição previdenciária

## Destaque

2024. As empresas que realizam operações transnacionais com partes relacionadas devem ficar atentas às novas regras.

- **PIS/COFINS sobre receitas financeiras:** Com a publicação do Decreto nº 11.322/2022 de 30/12/2022, foram reduzidas as alíquotas das contribuições ao PIS/COFINS incidentes sobre receitas financeiras. Porém, tal Decreto foi revogado em 02/01/2023 por intermédio do Decreto nº 11.374/2023, com efeito imediato. Assim, verifica-se a falta de observância do princípio da anterioridade nonagesimal, o que tende a gerar discussões judiciais.

- **AFRMM:** Com a publicação do Decreto 11.321/2022 de 30/12/2022 foram reduzidas as alíquotas do AFRMM. Porém, tal Decreto foi revogado em 02/01/2023 por intermédio do Decreto nº 11.374/2023, com efeito imediato. Portanto, verifica-se a falta de observância do princípio da anterioridade do exercício financeiro, por se tratar de CIDE, o que tende a gerar discussões judiciais.

- **Quitação de Débitos com a PGFN:** A Portaria PGFN nº 10.826/2022 regulamentou o procedimento para quitação de débitos inscritos em dívida ativa com a utilização de créditos decorrentes de decisões transitadas em julgado, na forma do art. 100, § 11, da Constituição.

- **Pis e COFINS:** Publicada a Instrução Normativa RFB nº 2.121/22 consolidando as normas sobre apuração, cobrança, fiscalização, arrecadação e administração das contribuições para o PIS/COFINS, trazendo inovações, em

especial: no tocante ao tratamento da exclusão do ICMS na base de cálculo quanto a apuração de créditos; a impossibilidade de apropriação de créditos sobre valores como ICMS-ST, IPI e seguro e frete suportados pelo comprador não sujeitos ao pagamento das contribuições (art. 170); listando o rol (art. 176) de bens e serviços considerados como insumos para o processo de produção ou fabricação de bens destinados à venda ou de prestação de serviços (§1º) e aqueles que não seriam considerados insumos (§2º), desconsiderando eventual imposição normativa do custo ou efeito vinculante do julgamento do Tema nº 779/STJ.

**“Considerando a forte tendência do STF modular/limitar os efeitos das decisões tributárias, faz-se relevante para os administradores agilizar o início das discussões fiscais, sob pena de prejuízos à empresa e questionamento da gestão.”**



- **Julgamentos previstos para 2023:** Dentre os julgamentos tributários relevantes que devem ser concluídos em 2023, destacam-se: a) fim do voto de qualidade no CARF; b) flexibilização da coisa julgada em matéria tributária; c) aplicação do princípio da anterioridade de exercício ao DIFAL do ICMS; d) inclusão do ISS na base de cálculo das contribuições ao PIS/COFINS; e) exclusão das contribuições ao PIS/COFINS de sua própria base de cálculo; f) incidência das contribuições ao PIS/COFINS sobre locação de bens móveis e imóveis; g) Terço de férias; h) CIDE sobre remessas ao exterior; i) Multa isolada pela não homologação de compensação; j) ICMS-ST na base de cálculo das contribuições ao PIS/COFINS.

- **Reforma(s) Tributária(s):** Contando com o apoio do Congresso Nacional, estima-se a implantação de alterações legislativas pontuais ou sistemáticas, que devem ser lideradas pelo novo secretário especial da Reforma Tributária, Bernard Appy (um dos autores da PEC 45/2019). Dentre os temas discutidos, destacam-se: tributação de dividendos, unificação de tributos, aprovação do “IBS” (imposto de valor agregado sobre o consumo), criação de imposto extrafiscal sobre cigarros; alteração na tributação não-cumulativa; tributação da herança e patrimônio; alteração do processo administrativo fiscal (CARF).

Antonio Polak

<sup>1</sup>Vide informativo retrospectiva 2022

## Destaque

### Perspectivas da Tributação das Empresas para 2023

## Artigos:

- Marco regulatório das Criptomoedas entra em vigor em 2023
- Código de defesa dos contribuintes é promessa para 2023

## Notícias:

- Modernização das regras de fundos de investimento
- STJ: inaplicabilidade do CDC em contratos com alienação fiduciária
- Plano de stock options: não incidência de contribuição previdenciária

## Artigo

### Marco regulatório das Criptomoedas entra em vigor em 2023

#### Nova lei fixa diretrizes para as atividades empresariais envolvendo ativos virtuais

Foi publicado o Marco Regulatório dos Criptoativos (Lei 14.478/2022), que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na prestação de serviços de ativos virtuais, bem como estabelece regras às empresas que oferecem serviços vinculados à operação com criptoativos, como por exemplo as que realizam transferência ou custódia de criptomoedas, conhecidas como exchanges.

A lei define ativo virtual como toda a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos, e utilizada para a realização de pagamentos com propósito de investimento, como por exemplo criptomoedas e tokens de pagamento, excetuando alguns ativos como moeda estrangeira.

Dentre as diretrizes estabelecidas às atividades envolvendo os ativos virtuais, destaca-se a observância dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, garantindo a liberdade do mercado; a transparência nas operações realizadas; e a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades criminosas em alinhamento com os padrões internacionais. Isto visa a segurança aos agentes de mercado, especialmente diante das recentes preocupações envolvendo criptomoedas.

Além disso, a lei também visou a proteção dos clientes, na medida em que fixou a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às operações de ativos virtuais, bem como o dever dos prestadores de serviços de segurança da informação e proteção de dados pessoais, tema recentemente regulado pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Todas as diretrizes e regras aplicáveis às prestadoras de serviços deverão ser executadas e supervisionadas por órgão a ser criado pelo Poder Executivo, devendo sua operação ser previamente aprovada por tal entidade. O órgão também será responsável por outras regulamentações do tema, inclusive estabelecer quais ativos financeiros que efetivamente estarão subordinados à lei.

Apesar de diversas críticas tecidas pelo mercado à lei, de modo geral ela foi avaliada positivamente, especialmente por trazer certo grau de segurança jurídica por reconhecer no ordenamento jurídico

**Lei visa também a proteção aos clientes de criptoativos, com a aplicação do Código de Defesa do Consumidor e LGPD.**



brasileiro a existência e legalidade destas operações, bem como obrigar que as exchanges sejam registradas perante órgão governamental. Tendo em vista que a lei passará a vigor na metade do ano de 2023, e que o órgão governamental será constituído e criará regulamentações requeridas pela lei, faz-se necessário acompanhar as próximas repercussões e novidades do tema.

Matheus Pacheco Benin

## Destaque

### Perspectivas da Tributação das Empresas para 2023

## Artigos:

- Marco regulatório das Criptomoedas entra em vigor em 2023
- Código de defesa dos contribuintes é promessa para 2023

## Notícias:

- Modernização das regras de fundos de investimento
- STJ: inaplicabilidade do CDC em contratos com alienação fiduciária
- Plano de stock options: não incidência de contribuição previdenciária

## Artigo

### Código de defesa dos contribuintes é promessa para 2023

#### Texto do Projeto de Lei, já aprovado pela Câmara dos Deputados, será encaminhado ao Senado

Em novembro de 2022, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto do chamado “Código de Defesa dos Contribuintes” (PLP 17/2022). Esta aprovação tem sido muito aguardada pelo meio empresarial, pois propõe mecanismos de proteção contra eventuais arbitrariedades tributárias, equilibrando a relação entre o Fisco e os pagadores de tributos.

Dentre as inovações previstas no referido Código, destaca-se a regulamentação das multas máximas que podem ser aplicadas pelo Fisco em caso de descumprimento de obrigações tributárias. Ainda, estão previstos descontos regressivos sobre as multas e juros de mora, a fim de incentivar o contribuinte a quitar voluntariamente o débito com: (i) 60% de desconto se o pagamento ocorrer no prazo para contestar inicialmente o lançamento; (ii) 40% se o débito for pago durante a tramitação do processo administrativo em primeira instância e até o fim do prazo para apresentar recurso voluntário; e (iii) 20% nos demais casos, contanto que o pagamento ocorra em até 20 dias depois da constituição definitiva do crédito tributário.

Para fins de cobrança de “taxas”, o texto normativo em processo de aprovação estipula a necessidade de que o Fisco indique claramente, através de Lei, a relação entre o valor cobrado e o serviço público prestado ou

disponibilizado, além de demonstrar a proporcionalidade e modicidade entre o valor exigido e o custo da atividade estatal. Atualmente, não há uma restrição precisa à imposição de taxas pelo Poder Público, que tende a criar uma série de taxas, sem comprovação suficiente da sua necessidade, proporcionalidade e razoabilidade para a população.

Outras importantes matérias benéficas do Projeto são: (i) presunção de boa-fé dos contribuintes na interação com a Fazenda Pública; (ii) garantia de acesso a servidores da repartição fazendária de forma presencial ou telemática; (iii) imediata retificação, complementação, esclarecimento ou atualização de dados incorretos, incompletos, dúbios ou desatualizados; (iv) isenção da apresentação de documentos e dados comprovadamente em poder da Fazenda Pública; (v) restrição à apreensão de bens como meio coercitivo para pagamento de tributos; (vi) estabelecimento de clima de cordialidade e colaboração para com a Receita; (vii) existência de uma defesa prévia antes da atuação dos contribuintes, garantindo-lhes o direito à ampla defesa e ao contraditório; (viii) proporcionalidade na responsabilidade tributária: a responsabilidade do empreendedor em relação à obrigação tributária será proporcional à sua participação na empresa; (ix) previsão das hipóteses de responsabilização funcional do servidor por condutas consideradas abusivas; (x) vedação de caracterização de grupo econômico por

presunção, sendo necessária a instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica nos termos do art. 133 a 137 da Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015; e, por fim (xi) redução do prazo prescricional dos tributos de cinco (05) anos para três (03) anos.

É certo que a proposta não representa garantia de equalização da relação entre Fisco e contribuintes, mas busca estabelecer uma maior proteção do setor privado em face da relação assimétrica atualmente existente, revelando um propósito de majorar a cooperação entre o particular e a administração tributária, reduzindo ônus e permitindo uma maior facilidade para que os contribuintes façam valer os seus direitos perante a Fazenda. O texto do Projeto de Lei será enviado ao Senado Federal para votação, que deverá ocorrer ainda em 2023.



Valéria Jacobovicz

#### Novo código visa equilibrar a relação entre o Fisco e os Contribuintes.

- Marco regulatório das Criptomoedas entra em vigor em 2023
- Código de defesa dos contribuintes é promessa para 2023

- Modernização das regras de fundos de investimento
- STJ: inaplicabilidade do CDC em contratos com alienação fiduciária
- Plano de stock options: não incidência de contribuição previdenciária

## Notícias

### Modernização das regras de fundos de investimento

**CVM publica nova resolução sobre fundos, aproximando o mercado brasileiro das práticas adotadas no exterior**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM publicou a Resolução CVM 175, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. Também foram publicados anexos normativos sobre os FIDCs (Fundos de Investimento em Direitos Creditórios) e os FIFs (Fundos de Investimento Financeiros), nova categoria que substituiu os fundos de investimento em ações, cambiais, multimercado e em renda fixa.

A nova regulação disciplina as inovações trazidas pela Lei da Liberdade Econômica, e moderniza a regulação dos fundos nacionais, aproximando das práticas adotadas no exterior. A resolução entrará em vigor em 03/04/2023, quando serão revogadas diversas normas que regulavam os fundos brasileiros.

Luize Mazeto

### STJ: inaplicabilidade do CDC em contratos com alienação fiduciária

**Conflitos deverão ser solucionados pela lei específica da alienação fiduciária**

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) fixou a tese de que não se aplica o Código de Defesa do Consumidor (CDC) em Contratos de Compra e Venda de Imóvel com garantia de alienação fiduciária registrada, devendo ser aplicada a legislação especial (Lei nº 9.514/97).

Levou-se em consideração que a incidência do CDC impõe o dever de restituição, pelo vendedor ao comprador, dos valores pagos até o momento do inadimplemento com resolução contratual, o que geraria enriquecimento ilícito ao devedor.

Assim, fixou-se que deverá ser observada a lei específica pela qual a propriedade do imóvel alienado ficará consolidada em nome do credor fiduciário do imóvel. Se houver valor excedente após a quitação da dívida, este saldo deverá ser restituído ao devedor.

Rafaella Frason

### Plano de stock options: não incidência de contribuição previdenciária

**Decisão inova posição do CARF e afasta contribuições previdenciárias sobre Plano de Opção de Ações**

A 2ª Turma da Câmara Superior de Recursos Federais (CSRF) recentemente proferiu decisão no processo 16682.721015/2013-46, reconhecendo a não incidência da contribuição previdenciária sobre Stock Option Plan (SOP), por entender que tal plano possui caráter mercantil, com risco, não possuindo natureza remuneratória. Trata-se de decisão inédita e inovadora, pois, até o momento, a posição majoritária do CARF era pela incidência de tais contribuições.

No Direito e Negócios de jun/2022, a MDM Advogados veiculou matéria sobre as recentes decisões envolvendo SOPs. Espera-se que a nova decisão do órgão seja adotada pelo CARF, gerando maior segurança jurídica às empresas que optam por instituir tais planos visando reter talentos e motivar times para alcançar as estratégias e metas do negócio.

Luize Mazeto